



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 19 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Adotar o Diário de Justiça Eletrônico Nacional e o Domicílio Judicial Eletrônico no Superior Tribunal de Justiça para a comunicação e publicação de expediente dos processos judiciais.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, *ad referendum* do Conselho de Administração,

CONSIDERANDO o estabelecido no § 3º do art. 205 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de despachos, decisões interlocutórias, dispositivos de sentenças e ementas dos acórdãos no Diário de Justiça Eletrônico;

CONSIDERANDO o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 246 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas públicas e privadas, bem como União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e as entidades da administração indireta, a manterem cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 455, de 27 de abril de 2022, que institui o Portal de Serviços do Poder Judiciário (PSPJ) na Plataforma digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) para usuários externos;

CONSIDERANDO o que consta no Processo STJ n. 029225/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar o Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN e o Domicílio Judicial Eletrônico como instrumentos de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais produzidos no sistema processual do Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução CNJ n. 455, de 27 de abril de 2022, e limites estabelecidos por esta resolução.

Art. 2º O DJEN substituirá o Diário de Justiça Eletrônico do STJ – DJe/STJ quanto à publicação dos atos judiciais.

Parágrafo único. Ficam mantidas as publicações no DJe/STJ referentes a atos administrativos e comunicações em geral do Superior Tribunal de Justiça e ainda:

I – com relação às atas de julgamento, para todos os dados sobre a dinâmica das sessões de julgamento, bem como palavras proferidas;

II – com relação às sessões de julgamento, os editais de confirmação de horário de sessão, de sessão extraordinária, de cancelamento de sessão, de transferência de sessão, de antecipação de sessão, bem como outros tipos de editais necessários ao seu funcionamento.



Texto de acordo com a publicação na fonte oficial (DJe do STJ, 25 set. 2024)

Edição nº 3959 - Brasília, Disponibilização: terça-feira, 24 de setembro de 2024 Publicação: quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Documento eletrônico VDA43595145 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006

Signatário(a): JULIANA FERNANDES CARDOSO, SECRETARIA DO TRIBUNAL Assinado em: 24/09/2024 21:51:09

Publicação no DJe/STJ nº 3959 de 25/09/2024. Código de Controle do Documento: 20C903ED-E97D-4F61-97F9-81DCD765153E

Art. 3º O DJEN e o Domicílio Judicial Eletrônico estarão disponíveis no sítio do Conselho Nacional de Justiça, na rede mundial de computadores.

Art. 4º Os documentos judiciais enviados para publicação no DJEN serão disponibilizados no primeiro dia útil seguinte.

§ 1º A data constante no DJEN corresponderá à data de sua disponibilização.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do documento no DJEN.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao DJEN e ao Domicílio Judicial Eletrônico é da unidade que o produziu.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, observados os procedimentos operacionais determinados pelo Conselho Nacional de Justiça em resolução específica.

Art. 7º Será dada ampla divulgação desta resolução com sua publicação por, no mínimo, trinta dias corridos de antecedência no DJe/STJ, bem como no Portal do STJ na rede mundial de computadores.

Art. 8º A Presidência do Superior Tribunal de Justiça expedirá portaria estabelecendo a data efetiva de migração para o DJEN e o Domicílio Judicial Eletrônico, momento em que se considerará revogada a [Resolução n. 8 de 20 de setembro de 2007](#) no que se refere à publicação de atos judiciais.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


HERMAN BENJAMIN
Ministro Presidente